

RECEBIO ORIGINAL
EM. 10 / 03 / 2023
TACIANAS B. AMO



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 274
ASS. [Signature]

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. N° 083/21-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: MRV Engenharia e Participações S.A. – “Mirante Amazonas”.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Belo Horizonte, n° 19, Sala 905, Edifício The Place Busines, Adrianópolis, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 08.343.492/0001-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3304-7378

LAU/SUP: 257/2021

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2311

PROCESSO N°: 0421/2021

ATIVIDADE: Complexo Habitacional e Similares

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Liberalina Loureiro, s/n°, Ponta Negra, Manaus-AM.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 01	03°03'28,44”	60°05'32,94”	P 05	03°03'33,42”	60°05'28,78”
P 02	03°03'29,65”	60°05'29,25”	P 06	03°03'31,97”	60°08'33,23”
P 03	03°03'29,21”	60°05'29,10”	P 07	03°03'30,93”	60°08'33,75”
P 04	03°03'29,71”	60°05'27,57”	-----	-----	-----

FINALIDADE: Autorizar a implantação de um Condomínio Residencial Multifamiliar denominado “**Mirante Amazonas**”.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM, 10 MAR 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I Nº 083/21-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0421/2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
9. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
11. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas por este IPAAM.
12. Fica expressamente proibido o transporte e a comercialização do material argiloso, sem a prévia autorização deste IPAAM.
13. Fica proibida a intervenção em áreas não autorizadas por este IPAAM.
14. A intervenção em Área de Proteção Permanente – APP deve ser objeto de licenciamento ambiental específico, conforme Lei Federal nº 12.651/12, informando as coordenadas geográficas da área.
15. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas, por meio de projeto paisagístico, contendo espécies florestais nativas de rápido crescimento.
16. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
17. Cumprir o estabelecido referente ao Gerenciamento de Resíduos gerados na construção civil, conforme Resolução CONAMA Nº 307/02 e suas alterações.
18. Apresentar no prazo de 180 dias, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Projeto de drenagem de águas pluviais, aprovado pelo órgão competente.
 - b) Projeto aprovado pelo órgão competente da Estação de Tratamento de Esgotos Hidrossanitários (parte gráfica e escrita) em conformidade com a Lei nº 1.192 de 31 de dezembro de 2007, acompanhado de cronograma físico de execução.
19. Deverá manter atualizado o Alvará de Construção expedido pelo IMPLURB.
20. Apresentar ao IPAAM, quando da solicitação para renovação da Licença de Instalação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - b) Comprovante de destinação final de resíduos gerados no período de vigência desta Instalação.
 - c) Quando do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obra, apresentar documento comprobatório.